



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 3821/2002

Dispõe sobre a destinação de leitos para internação e cobrança de exames em caráter particular no Hospital Municipal e dá outras providências.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá destinar até 20% (vinte por cento) dos leitos do Hospital Municipal para internação de pacientes, bem como realizar exames radiológicos, em caráter particular.

§ 1º Entende-se como leito para internação em caráter particular o concernente a dependência com acomodação para no máximo 2 (dois) pacientes e acompanhante, que disponha, no mínimo, de lavatório e instalações sanitárias privativas.

§ 2º. É considerada internação em caráter particular a requerida pelo paciente ou familiar responsável, para ocupação de dependência caracterizada no parágrafo anterior, por conta própria, ou de plano de saúde de que seja beneficiário.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades que administrem planos de saúde para atendimento em caráter particular dos beneficiários destes, no que diz respeito a internação hospitalar ou exames radiológicos.

Art. 3º. A internação em caráter particular será remunerada de acordo com os preços ou valores previstos nos planos de saúde a que está vinculado o paciente com os quais seja realizado convênio, ou pelos valores estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os preços para as diárias hospitalares e exames corresponderão, ao custo efetivo da internação.

Art. 4º. Na hipótese de o Hospital Municipal não dispor de leitos comuns para internação pelo SUS, será assegurada a internação em dependências destinadas à internação particular que estejam disponíveis.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 03/09/2002.Livro 23.